

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001254/2010  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 23/04/2010  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR017682/2010  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005334/2010-65  
 DATA DO PROTOCOLO: 20/04/2010

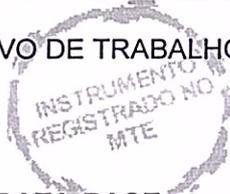
Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIAO, CNPJ n. 37.115.391/0001-08, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:



#### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria (s) Empregados do Conselho Regional de Psicologia Oitava Região, com abrangência territorial em PR.

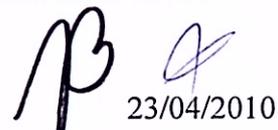
## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

### PISO SALARIAL

#### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO DE ACORDO COM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO

O salário de inicial dos integrantes da categoria profissional fica fixado em:

- a) R\$ 560,01 (quinhentos e sessenta reais e um centavo), para os cargos ocupacionais operacionais;
- b) R\$ 687,01 (seiscentos e oitenta e sete reais e um centavo), para os cargos ocupacionais administrativos/financeiros;
- c) R\$ 1.556,13 (hum mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e treze centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de psicólogo;
- d) R\$ 1.340,95 (hum mil, trezentos e quarenta reais e noventa e cinco centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de biblioteconomia;
- e) R\$ 1.588,80 (hum mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de contabilidade;
- f) R\$ 1.588,80 (hum mil quinhentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de jornalista.

  
23/04/2010

§ 1º: Os salários dos funcionários abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01.04.2010, serão reajustados pela variação integral do INPC no período de 01.04.09 a 31.03.10, cujo índice foi fixado em 5,30% (cinco inteiros vírgula trinta por cento), incidentes sobre os salários de 01.04.2010.

§ 2º: Todos os empregados com 18 meses ou mais subirão um nível na tabela salarial (anexo VI) em decorrência da subida de nível por antiguidade, conforme previsão no Plano de Cargos e Salários.

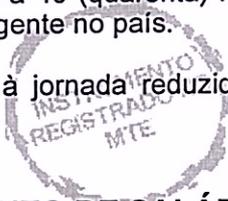
§ 3º: O salário de ingresso dos cargos ocupacionais operacionais e administrativos/financeiros, operacionais técnicos em contabilidade e biblioteconomia, corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º: O salário de ingresso dos psicólogos orientadores fiscais corresponde à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º: O salário de ingresso dos jornalistas corresponde à jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 6º: As jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais serão remuneradas proporcionalmente, em valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 7º: Haverá pagamento proporcional à jornada reduzida (meio período); garantindo-se, todavia, o valor de um salário mínimo.



## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DOS SÁLARIOS

Os salários serão pagos a todos os integrantes da categoria profissional até o último dia útil do mês vigente.

### CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO QUINZENAL

Na quinzena, contada a partir da data do pagamento do salário, os empregados que assim o desejarem, terão direito a um adiantamento salarial no valor equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário do empregado, cujo valor será deduzido do efetivo pagamento do salário mensal.

### CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Ao empregado admitido para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Quando a substituição tratar-se de remanejamento em virtude de férias ou outra razão distinta da demissão, que ultrapasse o período de 10 (dez) dias, o substituto deverá receber o salário idêntico ao do funcionário substituído a título de gratificação, enquanto esta perdurar.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13ª SALÁRIO

O Conselho pagará até o dia 30 de junho de 2009 aos integrantes da categoria profissional 50% (cinquenta por cento) da gratificação de natal (13º salário/primeira parcela), salvo se o empregado já tiver recebido por ocasião do gozo de

  
 23/04/2010

férias.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA NONA - AJUDA DE CUSTO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Será concedida, a partir de 1º de abril de 2009, a todos os integrantes da categoria profissional Ajuda de Custo para Alimentação, no valor equivalente a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, num total de 22 (vinte e dois) dias por mês, podendo ser concedida sob forma de vale refeição, no mesmo valor.

§ 1º: A ajuda de custo alimentação não tem natureza salarial, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

§ 2º: Os funcionários que fizerem jornada reduzida (meio período) farão jus à ajuda alimentação proporcional.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido na forma da Lei, aos empregados que dele necessitarem, autorizado o desconto salarial de R\$ 1,00 (hum real) para os empregados com salário até o limite de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), declarada expressamente a natureza não salarial do benefício. É lícito ao CRP-08 descontar 4% (quatro por cento) do salário básico dos demais funcionários a título de custeio de vale transporte, sendo que o que exceder a parcela retro-mencionada será custeado pelo Conselho Regional de Psicologia.

**Parágrafo Único:** Sendo o vale transporte um benefício antecipado ao trabalhador, em caso de rescisão do contrato de trabalho, o vale transporte não utilizado será descontado.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA

O CRP-08 manterá convênio com empresa idônea, na área de assistência médica, cujo custo mensal será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 15% (quinze por cento) e ao Conselho, 85% (oitenta e cinco por cento).

**Parágrafo Único:** Aos funcionários que não usufruírem da assistência médica conveniada com o CRP-08, será estendido o benefício do repasse dos 85% (oitenta e cinco por cento) que o Conselho paga pelo Plano "Paraná Clínicas", considerando-se a faixa etária do funcionário, desde que apresentado recibo mês a mês da assistência médica optada pelo empregado.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

O CRP-08 reembolsará aos servidores o valor de R\$ 10,00 (dez reais) do convênio odontológico mantido entre o SINDIFISC-PR e a UNIODONTO, cujo custo mensal de R\$ 13,40 (treze reais e quarenta centavos) será rateado com os empregados, cabendo a estes o pagamento de 25,38% (vinte e cinco inteiros vírgula trinta e oito por cento) e ao Conselho, 74,62% (setenta e quatro inteiros vírgula sessenta e dois por cento).

**Parágrafo Único:** A concessão objeto desta cláusula não terá natureza salarial, assim como não implicará na incidência de tributos e encargos trabalhistas, incluindo-se dentre eles o FGTS, a contribuição previdenciária e o imposto de renda.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

O Conselho custeará despesas funerárias decorrentes da morte do empregado, até o valor máximo de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). Este auxílio será concedido, exclusivamente, no caso de morte do empregado, não

sendo extensivo aos familiares.



## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

### AVISO PRÉVIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL

O prazo de aviso prévio será de 30 (trinta) dias para os empregados que contem com até 10 (dez) anos de serviços; de 50 (cinquenta) dias para os que contem de 10 a 15 (quinze) anos de serviços; de 60 (sessenta) dias para os que contem de 15 (quinze) a 20 (vinte) anos de serviços; de 70 (setenta) dias para os que contem de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) anos de serviços; de 80 (oitenta) dias aos que contem de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) anos de serviços e de 90 (noventa) dias para os que contem com mais de 30 (trinta) anos de serviços.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### ESTABILIDADE GERAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EMPREGO AO SEXAGENÁRIO

Ficam vedadas as dispensas do empregado com sessenta anos ou mais de idade, salvo por justa causa comprovada judicialmente.

### OUTRAS ESTABILIDADES

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ESTABILIDADE PROVISÓRIA

Gozarão de estabilidade provisória no emprego, salvo por motivo de justa causa para a demissão:

- a) O acidentado/doença: por 12 (doze) meses após a cessação de auxílio doença acidentária, que por doença profissional ou acidente de trabalho, tenha ficado afastado do trabalho por tempo superior a 15 (quinze) dias;
- b) Pré-aposentados: por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para a aposentadoria pela Previdência Social ou outra instituição com a mesma finalidade;
- c) Gestante: a mulher por 180 (cento e oitenta) dias, após o parto.

## JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

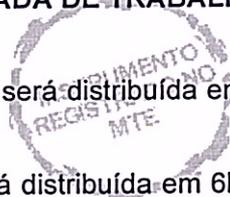
### DURAÇÃO E HORÁRIO

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

§ 1º: A jornada de 40 (quarenta) horas será distribuída em 8h (oito horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

§ 2º: A jornada de 30 (trinta) horas será distribuída em 6h (seis horas) diárias, em cinco dias da semana, de 2ª a 6ª feira.

§ 3º: A jornada de 25 (vinte e cinco) horas será distribuída em 5h (cinco horas) diárias, em cinco dias da semana, de



  
NB 23/04/2010

2ª a 6ª feira.

§ 4º: Na eventualidade do empregado ser convocado para trabalhar aos sábados, deverá ser comunicado por escrito, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias, não sendo considerada as horas trabalhadas como extraordinárias.

§ 5º: A jornada de trabalho, na semana que antecede a convocação, será redistribuída de forma que sejam respeitadas as horas semanais do contrato de trabalho.

§ 6º: Na hipótese do funcionário ser convocado para trabalhar em feriado que coincida com o Sábado, as horas trabalhadas serão pagas como extraordinárias.

§ 7º: Às gerências não será aplicável a jornada de trabalho descrita nesta cláusula, pelo fato do salário efetivo estar acrescido de 40% (quarenta por cento) a título de gratificação de função, bem como, estarão desobrigados ao registro da jornada de trabalho.

§ 8º - **PRORROGAÇÃO-COMPENSATÓRIA** – Fica possibilitada a majoração da carga horária estabelecida na cláusula 4ª até o limite de 9 (nove) horas diárias, para os contratos de trabalho de 40 horas semanais, o limite de 7 horas diárias para os contratos de trabalho de 30 horas semanais e o limite de 6 horas diárias para os contratos de 25 horas semanais, enquanto perdurar a compensação das horas, correspondentes aos dias pontes a saber: mês de dezembro/2010, dias 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2010. O CRP-08 dispensará o expediente no dia 07 de março de 2011 e haverá escala de plantão nos dias 06 de setembro/2010; 11 de outubro/2010; 01 de novembro/2010 e período vespertino do dia 09 de março de 2011.

## **PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - HORAS EXTRAS**

A jornada extraordinária será remunerada na proporção de 50% (cinquenta por cento) e nos domingos e feriados a razão de 100% (cem por cento) de acréscimo sobre o valor nominal, desde que devidamente formalizadas e autorizadas pelo Chefe de Departamento ou Coordenador de Subsede que passarão seu parecer à Diretoria, conforme portaria vigente.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - BANCO DE HORAS**

O CRP-08 instituirá o Banco de Horas que funcionará, conforme as normas especificadas, nos seguintes parágrafos.

§ 1º: Fica estipulado a diluição dos dias pontes durante os seis (seis) meses subseqüentes ao do dia não trabalhado.

§ 2º: Se dentro do lapso temporal de doze meses não houver a compensação das horas excedentes, prevista no parágrafo anterior; o negativo será perdoado e o positivo será pago como hora extra normal, nos moldes do estabelecido na cláusula 18ª.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO DE FALTA DO ESTUDANTE**

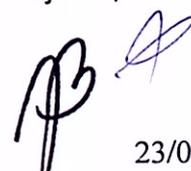
Mediante um aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, por escrito, será abonada a falta do empregado estudante, no dia de prova escolar obrigatória, ou exame vestibular para ingresso em instituições de ensino superior, desde que comprovada sua realização em dia e hora incompatíveis com a presença do empregado ao serviço. A falta assim abonada será considerada como dia de trabalho efetivo, para todos os efeitos legais.

## **CONTROLE DA JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS LEGAIS**

As ausências legais a que alude o inciso III do artigo 473, da CLT, respeitados os critérios mais vantajosos, fica assim ampliada:

I - de um dia para sete dias consecutivos, ao pai, em caso de nascimento de filho.



23/04/2010

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ANIVERSÁRIO DO FUNCIONÁRIO

No dia de seu aniversário o funcionário poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo de seu salário.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### LICENÇA MATERNIDADE

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AMPLIAÇÃO DA LICENÇA MATERNIDADE

Fica ampliada a todas as empregadas públicas do Conselho a licença-maternidade, de 120 (cento e vinte) dias para 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, sem prejuízo do emprego e dos salários.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### EXAMES MÉDICOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EXAME MÉDICO DO EMPREGADO

Será obrigatório o exame médico dos empregados, em conformidade com o estabelecido pelo artigo 168, da CLT.

## RELAÇÕES SINDICAIS

### CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DESCONTO DA MENSALIDADE E DO PLANO ODONTOLÓGICO

O CRP-08 descontará, em folha de pagamento, a crédito do SINDIFISC-PR, os valores relativos a mensalidade sindical, fixados pelos associados em Assembléia e também os valores relativos ao plano odontológico, mediante carta de autorização do empregado.

**Parágrafo Único:** Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao SINDIFISC-PR no prazo improrrogável de cinco dias, contados a partir do desconto, acompanhados de relação nominal dos empregados, que sofreram o desconto.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - REVERSÃO SALARIAL PROFISSIONAL

O Conselho se obriga a descontar de todos os empregados beneficiados pelo presente instrumento, o valor equivalente a 5,30% (cinco inteiros, vírgula tinta por cento) do salário do empregado já reajustado em três vezes consecutivas, sendo 1,77% (um inteiro vírgula setenta e sete por cento) no mês de abril/2010; 1,77% (um inteiro vírgula setenta e sete por cento) no mês de maio/2010; e 1,76% (um inteiro vírgula setenta e seis por cento) no mês de junho/2010, considerando-os já reajustados por este instrumento normativo.

**Parágrafo Único:** O desconto de tal importância constitui responsabilidade do CRP-08 que deverá repassá-la ao sindicato profissional, acompanhada de relação nominal contendo: o nome do empregado, valor do salário nominal e do reajuste e valor descontado até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. O atraso imotivado no recolhimento das importâncias descontadas sujeitará o Conselho ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o total

 23/04/2010

devido, além da atualização monetária correspondente e sanções legais aplicáveis.

## OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISO

O Conselho colocará à disposição do sindicato quadro para afixação de comunicados oficiais de interesse da categoria que serão encaminhados, previamente, ao setor competente do Conselho, para os devidos fins, incumbindo-se este da sua afixação dentro das vinte e quatro horas posteriores ao recebimento. Não serão permitidas matérias políticas ou ofensivas a quem quer que seja.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - PENALIDADE

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada, por cláusula e por empregado.

ANTONIO MARSENCO  
PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

JOÃO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE  
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIÃO

**TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR001397/2010  
 DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/05/2010  
 NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR021027/2010  
 NÚMERO DO PROCESSO: 46212.005920/2010-18  
 DATA DO PROTOCOLO: 04/05/2010

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46212.005334/2010-65  
 DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 23/04/2010

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANA, CNPJ n. 81.914.368/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANTONIO MARSENCO;

E

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIAO, CNPJ n. 37.115.391/0001-08, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2010 a 31 de março de 2011 e a data-base da categoria em 1º de abril.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo a Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados do Conselho Regional de Psicologia Oitava Região**, com abrangência territorial em PR.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO DE ACORDO COM PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DO**

O salário de inicial dos integrantes da categoria profissional fica fixado em:

- R\$ 589,70 (quinhentos e oitenta e nove reais, setenta centavo), para os cargos ocupacionais operacionais;
- R\$ 723,42 (setecentos e vinte e três reais e quarenta e dois centavo), para os cargos ocupacionais administrativos/financeiros;
- R\$ 1.638,60 (hum mil, seiscentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de psicólogo;
- R\$ 1.412,02 (hum mil, quatrocentos e doze reais e dois centavos), para os cargos ocupacionais técnicos de biblioteconomia;
- R\$ 1.673,00 (hum mil, seiscentos e setenta e três reais), para os cargos ocupacionais técnicos de

05/05/2010

contabilidade;

f) R\$ 1.673,00 (hum mil, seiscentos e setenta e três reais), para os cargos ocupacionais técnicos de jornalista.

§ 1º: Os salários dos funcionários abrangidos pelo presente instrumento normativo, a partir de 01.04.2010, serão reajustados pela variação integral do INPC no período de 01.04.09 a 31.03.10, cujo índice foi fixado em 5,30% (cinco inteiros vírgula trinta por cento), incidentes sobre os salários de 01.04.2010.

§ 2º: Todos os empregados com 18 meses ou mais subirão um nível na tabela salarial (anexo VI) em decorrência da subida de nível por antiguidade, conforme previsão no Plano de Cargos e Salários.

§ 3º: O salário de ingresso dos cargos ocupacionais operacionais e administrativos/financeiros, operacionais técnicos em contabilidade e biblioteconomia, corresponde à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 4º: O salário de ingresso dos psicólogos orientadores fiscais corresponde à jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

§ 5º: O salário de ingresso dos jornalistas corresponde à jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais.

§ 6º: As jornadas de trabalho inferiores a 40 (quarenta) horas semanais serão remuneradas proporcionalmente, em valor nunca inferior ao salário mínimo vigente no país.

§ 7º: Haverá pagamento proporcional à jornada reduzida (meio período); garantindo-se, todavia, o valor de um salário mínimo.

## DISPOSIÇÕES GERAIS

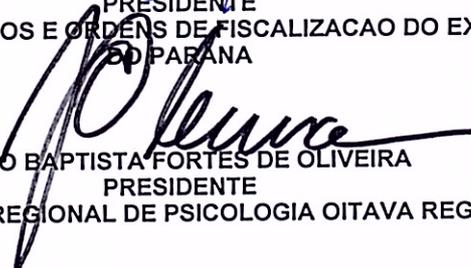
### OUTRAS DISPOSIÇÕES

#### CLÁUSULA QUARTA - DEMAIS TERMOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Ficam mantidos todos os demais termos do Acordo Coletivo de Trabalho ora aditado.

  
ANTONIO MARSENCO  
PRESIDENTE

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DO ESTADO DO PARANÁ

  
JOAO BAPTISTA FORTES DE OLIVEIRA  
PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA OITAVA REGIAO